

BALANÇA

Pesagem de biodiesel tem tolerância de 7,5%

A partir de 23 de setembro de 2014, a aferição do peso bruto total (PBT) e do peso bruto total combinado (PBTC) dos veículos que transportam biodiesel (B-100) tem tolerância de 7,5%, tanto na pesagem por balança, quanto na verificação por meio de Nota Fiscal.

A medida foi determinada pelo CONTRAN por meio da Resolução 503/2014 e tem como finalidade resolver o problema dos excessos de peso provocados pela movimentação de biodiesel nos mesmos tanques que transportam diesel.

Como o biodiesel tem densidade superior à do diesel e a Petrobrás determina o carregamento dos veículos pela mesma seta do diesel, o resultado era inevitáveis multas por excesso de carga. Por enquanto, não existem tanques dimensionados especificamente para o transporte de biodiesel, principalmente porque este produto geralmente constitui carga de retorno do diesel.

A medida, entanto, não é definitiva. Vale apenas até 31 de julho de 2019 (cerca de cinco anos). A partir desta data, o transporte deverá passar a ser feito sem sobrecarregar os veículos (sem tolerância).

Do ponto de vista jurídico, ressalte-se que a Resolução 503/2014 contraria o parágrafo 2º do artigo 99 do Código de Trânsito brasileiro, que só prevê tolerância quando a verificação de peso for realizada por meio de balança.

Além de disso, a resolução abre precedente para que outros tipos de produtos líquidos a granel (por exemplo, o álcool hidratado) reivindiquem o mesmo tratamento.

Veja abaixo a íntegra da Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Acrescenta o artigo 17A na Resolução nº 258, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta os artigos 231 e 323 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância de dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto no item 12.4 da Portaria INMETRO nº 236 de 22 de dezembro de 1994; e

Considerando o que consta no Processo DENATRAN 80000.015735/2011-38, resolve:



Art. 1º Acrescentar o art. 17-A na Resolução CONTRAN nº 258, de 30 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Para fins de fiscalização de peso dos veículos, que estiverem transportando produto classificado como Biodiesel (B-100), por balança rodoviária ou por meio de Nota Fiscal, fica permitido, até 31 de julho de 2019, tolerância de 7,5% no PBT ou PBTC."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério Da Defesa

JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação